

Jaguaruna/SC, 21 de dezembro de 2021.



Ao Setor de Licitações

Assunto: Desistência da proposta por parte da empresa DRATEC no âmbito da Concorrência Pública 02/2021-PMJ

Prezados,

Em virtude da determinação contida no parecer proferido no dia 08/12 no âmbito da fase recursal de análise e abertura das propostas da CP ora em análise, mais especificamente no que diz respeito a instauração de diligência, bem como a não aceitação da desistência da empresa DRATEC no tocante ao lote 02 do processo em epígrafe, manifesto-me da seguinte maneira:

Considerando que a empresa DRATEC novamente solicitou desistência da proposta sugerindo que o valor ofertado se tornou inexequível e que a proposta teve sua vigência findada em 20/11/21 arguindo que não teria mais interesse na manutenção da proposta;

Considerando que entramos em contato com o representante da empresa por telefone no objetivo de solicitar a comprovação formal de que o valor ofertado não era mais exequível, haja vista que o valor proposto teve uma boa margem diferença do valor do segundo colocado, conforme já explanado oportunamente no parecer, sendo que o representante da empresa deixou claro o desinteresse em virtude da inexequibilidade do preço, assim como registrou que não teria como justificar formalmente a inexequibilidade do preço em virtude da composição da planilha de preços do projeto;

Considerando que a obra objeto do processo licitatório em questão é oriunda de recurso de convênio e medida que vem sendo cobrada pela população, já tendo ocorrido diversas manifestações nesse sentido por parte dos moradores locais;

Considerando que o atraso na assinatura do contrato/ordem de serviço é fato que pode contribuir a efeitos negativos no âmbito da execução do objeto do contrato, inclusive com relação a valores de insumos, entre outros argumentos técnicos;

Venho pelo presente recomendar a Comissão de Licitações, em razão dos fatos ocorridos, o aceite da desistência da proposta da empresa DRATEC, surtindo os respectivos efeitos (ver art. 64, Lei 8.666/93), HOMOLOGANDO o processo parcialmente, com relação ao lote I em razão do perfeito cumprimento legal com relação àquela parte do objeto.

Deve ainda a Comissão de Licitações adotar as medidas necessárias no intuito de invocar quem de direito à instauração de processo administrativo para apurar eventual irregularidade no ato da licitante DRATEC.

Certos de sua atenção, agradecemos desde já e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



GABRIELA ALBÍNO UGIONI
Assessora de Licitações e Contratos

